



Desburocratização :: Registro e Legalização de Pessoa Jurídica

Fundamentos da resolução:

Atendendo as premissas da compatibilização e integração de procedimentos; vedação da duplicidade de exigências; garantia da linearidade do processo, sob a perspectiva do usuário; coleta única de dados cadastrais e documentos; independência das bases de dados; e compartilhamento e equivalência de informações; e necessidade premente da melhoria da posição do Brasil no ranking Doing Business do Banco Mundial no indicador de abertura de empresas, para propiciar atração de investimentos e geração de emprego e renda.

O que é?

Dispõe sobre as medidas de simplificação e modelos operacionais de registro e legalização.

Aplicabilidade da resolução:

Órgãos e entidades dos Estados e Municípios, responsáveis pelo processo de registro e legalização de empresas.

DREI – Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração:

Competência de zelar, coordenar trabalhos voltados para simplificação e desburocratização do registro e legalização.

Incumbe ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução, bem como coordenar a realização dos trabalhos voltados para simplificação e desburocratização do registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Dispensa de Pesquisa Prévia de nome e viabilidade locacional:

A pesquisa prévia de nome empresarial será dispensada na hipótese de a pessoa jurídica optar por utilizar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ como nome empresarial, seguido da partícula identificadora do tipo societário.

§ 3º A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada (opção do empreendedor) do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

I - a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;

II - não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e

III - a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

As empresas que exercem suas atividades exclusivamente de forma digital, está dispensada de realizar pesquisa prévia de viabilidade locacional em função destas empresas realizarem a operação online e não impactar a ocupação do solo.

Cabe salientar que, mesmo o empreendedor estando dispensado de solicitar a pesquisa de viabilidade locacional deve estar ciente que precisa estar em conformidade com as legislações locais e que envolvem aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública e ocupação de solo, entre outros, para constituir a empresa na respectiva Junta Comercial.

A medida almeja a promoção de agilidade ao processo de abertura e legalização de empresas, visto que apenas as respostas imediatas e automáticas serão obrigatórias no processo.

Observe-se que as hipóteses constantes dos incisos I a III do §3º do art. 2º da Resolução CGSIM 61 não são cumulativas, bastando a ocorrência de qualquer um dos incisos para que a viabilidade seja dispensada.

Nos casos em que a empresa informar que não possui estabelecimento, o empreendedor está dispensado de pesquisa prévia de viabilidade locacional, ainda que o município esteja integrado com a Junta Comercial e a resposta ocorra de forma automática.

Nos demais casos, as empresas estarão dispensadas da necessidade de realizar a viabilidade, se a coleta dos dados não ocorrer na Junta Comercial ou quando a resposta não se der de forma instantânea, imediata, automática, sem análise humana.

Importante destacar que a medida também é facultativa para o usuário. O empreendedor poderá realizar o procedimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional se assim optar, ainda que esteja dispensado. Trata-se de faculdade do empreendedor.

O usuário poderá escolher, mesmo nas hipóteses nas quais está dispensado, se almeja consultar a viabilidade locacional. Nesta hipótese, ficará vinculado ao resultado da consulta.

Cumprido destacar que o fato de o empreendedor optar por não se submeter ao procedimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional não acarreta a possibilidade de inobservância das normas de zoneamento urbano. O empreendedor pode optar por não realizar o procedimento, mas deverá cumprir as normas locais.

A não realização do procedimento atinente à pesquisa prévia de viabilidade locacional não poderá impactar a obtenção pelo empreendedor das inscrições fiscais ou do alvará de funcionamento. Ressalte-se que se trata de etapas independentes do processo que não devem ter qualquer tipo de vinculação,

Vigência:

1º de setembro de 2020.

Fonte (08/09/2020):

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-61-de-12-agosto-de-2020-271970565>

sebraers.com.br
0800 570 0800

